

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Altera o parágrafo § 1º do Artigo 48 da Lei 2.956/2023"

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterado § 1º do artigo 48 da Lei 2.956/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 § 1º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados durante semana terá garantindo a folga compensatória de meio dia para cada dia trabalhado na semana e os finais de semana dará direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de março 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustres Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que *Altera o parágrafo § 1º do Artigo 48 da Lei 2.956/2023*”.

O Projeto que ora apresentamos a esta Casa Legislativa visa buscar atender solicitação dos conselheiros tutelares do Município de Carmo do Cajuru.

Em anexo, cópia do ofício solicitando a presente alteração legislativa.

Na ocasião, dois pedidos foram realizados, ocorre que o segundo de não dedicação exclusiva dos conselheiros tutelares, o Município entende não ser possível o atendimento, conforme cópia da resposta enviada aos conselheiros tutelares.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 14 de março 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru